

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP - Ação Transversal - TELEMEDICINA - 09/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELEMEDICINA

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, com base no Termo de Referência assinado em 03/08/2007, protocolo FINEP nº 11972/2007 - selecionará propostas para apoio financeiro a projetos de **PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELEMEDICINA**, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados a ambientes de Telemedicina e Telesaúde, visando a democratização dos serviços de saúde com a utilização de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e a extensão dos serviços especializados de saúde às populações de regiões carentes do País.

1.1. LINHAS TEMÁTICAS

No âmbito desta Chamada Pública, serão apoiados projetos relacionados às seguintes **linhas temáticas**:

(a) Imagens Médicas

Desenvolver, testar e implementar soluções tecnológicas aplicadas à captação, armazenamento, comunicação, segurança e distribuição de imagens médicas, visando prioritariamente, atender aos seguintes itens:

- melhoria de qualidade no diagnóstico;
- integração e colaboração entre profissionais *on-line* e *off-line*;
- suporte às redes de profissionais em áreas desprovidas de especialistas;
- treinamento em situações virtuais;
- avaliação e detecção de futuras lesões.

Tendo em vista que grande parte das imagens médicas pode ser disponibilizada diretamente sob forma digital a partir dos equipamentos que os geram, por meio da utilização do padrão internacional *Digital Image Communications in Medicine* (DICOM),

recomenda-se que os projetos de pesquisa devam ser compatíveis com a norma DICOM 3.0 ou versão mais recente.

(b) Ferramentas e Aplicações de Apoio à Decisão Médica

Desenvolver, testar e implementar ferramentas e aplicações de apoio à decisão médica, baseados em tecnologia da informação e comunicação, viabilizando o seu uso em unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, hospitais universitários e de ensino e outras instituições de saúde.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Conveniente: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, que poderá ser representada por Instituição de Apoio.

Instituição Executora ou Co-Executora: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, ou Instituição de Ensino e/ou Pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos.

As **instituições privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente chamada se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Instituição Interveniente Co-financiadora: Empresa interessada em investir recursos financeiros no projeto.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- a) No arranjo institucional, é obrigatória a participação, como instituição Executora ou Co-Executora, de pelo menos um hospital universitário e de ensino e/ou outra instituição de saúde integrante da Rede Universitária de Telemedicina (RUTE). <http://rute.rnp.br>.
- b) Na linha temática 1.1.b, o desenvolvimento das ferramentas e aplicações de apoio à decisão médica deverá estar associado a uma ou mais patologias previamente definida(s) na proposta. A estratégia de implementação dessas ferramentas e aplicações também deverá estar explicitada, visando a sua integração aos serviços de saúde.
- c) A equipe executora deverá ser multidisciplinar, formada obrigatoriamente por profissionais de saúde, profissionais de informática, tecnologia da informação e comunicação, engenharia biomédica e áreas afins, entre outras.
- d) As propostas deverão respeitar as resoluções do Conselho Federal de Medicina que tratam do assunto, especialmente as Resoluções nº 1.643/2002, nº 1.638/2002 e nº 1.639/2002.
- e) É desejável que as ferramentas e aplicações sejam desenvolvidas em padrões abertos e softwares livres.

- f) Os resultados do projeto deverão ser licenciados preferencialmente como software livre, por meio da licença CC-GNU-GPL (disponível no endereço eletrônico: <http://www.softwarelivre.gov.br/licencas>) ou similar.
- g) O proponente deverá descrever claramente os mecanismos de execução e coordenação das atividades, bem como o planejamento da distribuição de responsabilidades de cada uma das instituições apresentadas no Plano de Trabalho proposto.
- h) As propostas deverão ter valor máximo solicitado ao FNDCT/Fundos Setoriais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- i) O coordenador do projeto deverá estar cadastrado na Plataforma LATTES do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (www.lattes.cnpq.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) originários do FNDCT/Fundos Setoriais.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 9.2.4.

Dos recursos financeiros a serem concedidos, 30% deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este percentual, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimo e máximo, sobre o valor total aportado pelo FNDCT/Fundos Setoriais:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5-10%
- Demais Municípios 20-40%

Para instituições estaduais:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10-20%
 - Demais Estados 20-40%
- No caso de instituições federais e instituições privadas não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e intervenientes co-financiadoras poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada pública	09/08/07
Disponibilização do Formulário (FAP)	17/08/07
Data final para envio eletrônico da proposta	17/09/07
Data final para o envio da cópia impressa	18/09/07
Divulgação dos Resultados	A partir de 19/11/2007
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de Validade da Chamada Pública

Essa Chamada Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, conservação e adaptação de bens imóveis necessárias ao desenvolvimento do projeto, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas de patenteamento.
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico. Não são apoiáveis despesas com obras.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados, excluindo o valor de bolsas.

d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 50% do seu valor total solicitado ao FNDCT/Fundos Setoriais, as seguintes bolsas do CNPq:

- Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
- Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
- Especialista Visitante (EV);
- Especialista Visitante – curta duração (BEV)
- Pesquisador Visitante (PV);
- Extensão no País (EXP);
- Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);
- Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
- Iniciação Científica (IC);
- Apoio Técnico (AT);
- Desenvolvimento Científico Regional (DCR).

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP-específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico e de uma cópia impressa da proposta, assinada pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

A proposta deverá ser impressa em papel A4, e apresentada sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. À cópia impressa, que será remetida pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais (CAFS) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP - Ação Transversal - TELEMEDICINA – 09/2007

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13^º andar - CAFS
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

9.2. Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 4 etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

9.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- (a) Encaminhamento da proposta na forma exigida:
 - envio eletrônico pela internet;
 - recibo eletrônico;
 - uma cópia impressa com assinatura do coordenador e dos representantes legais das instituições participantes;
 - envio da documentação solicitada no Anexo 1.
- (b) Envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no item 7 .
- (c) Preenchimento adequado do FAP/FNDCT.
- (d) Elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2.
- (e) Atendimento aos valores limites, indicados no item 3.
- (f) Configuração institucional determinada pela Chamada Pública, conforme item 3.
- (g) Orçamento detalhado dos itens solicitados.
- (h) Adequação da proposta aos objetivos gerais da Chamada Pública, conforme item 1.
- (i) Enquadramento do objeto da proposta nas linhas temáticas estabelecidas pela Chamada Pública.

9.2.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, formalmente designado pela Diretoria Executiva da FINEP, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Os critérios abaixo serão utilizados para a análise comparativa e classificação das propostas.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Contribuição dos resultados esperados para a democratização dos serviços de saúde especializados.	1 a 5	4
Relevância científica e/ou tecnológica dos objetivos da proposta para o desenvolvimento da Telemedicina e Telesaúde no País.	1 a 5	4
Relevância científica e/ou tecnológica dos objetivos da proposta para a consolidação da Rede Universitária de Telemedicina - RUTE.	1 a 5	3
Grau de compatibilidade da proposta com os objetivos e as linhas prioritárias estabelecidos pela Chamada Pública.	1 a 5	4
Adequação da metodologia para o desenvolvimento do projeto.	1 a 5	3
Clareza, objetividade e adequação do cronograma físico (metas, atividades, prazos e indicadores).	1 a 5	2
Qualificação da equipe executora e adequação do número de membros e tempo de dedicação ao projeto.	1 a 5	3
Experiência prévia da equipe executora em Telemedicina e/ou Telesaúde.	1 a 5	3
Adequação da infra-estrutura física das instituições executora e co-executoras.	1 a 5	2
Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso às metas físicas estabelecidas.	1 a 5	1
Adequação da estratégia de disponibilização e apropriação das tecnologias desenvolvidas e/ou dos mecanismos de disseminação das mesmas.	1 a 5	3
Potencialidade do impacto social e reaplicação dos resultados do projeto do ponto de vista da população atendida nas unidades do Sistema Único de Saúde, hospitais universitários e de ensino e outras instituições de saúde.	1 a 5	4

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente para o processamento nas etapas seguintes.

As propostas oriundas das regiões N, NE e CO serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo Comitê de Avaliação. Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.2.3. Análise Técnico-jurídica

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 9.2.2 (Avaliação de Mérito), até o limite dos recursos disponíveis (item 4), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e adequação à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

9.2.4. Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 9.2.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

9.3. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), constando também do Anexo 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

9.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. LICITAÇÃO: O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

10.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patente, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se o Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.

10.3. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

Para fins desta Chamada:

- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor e co-executor – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que participa diretamente da execução do projeto.
- Interveniente co-financiador – Instituição que aporta recursos financeiros ao projeto.
- Instituição Científica e Tecnológica – ICT – Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Empresa – Organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004).
- Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros aportados pela instituição interveniente co-financiadora e/ou executora/co-executora.
- RUTE - Rede Universitária de Telemedicina.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

➤ **Documentos que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados juntamente com a proposta:**

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao conveniente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a conveniente, executor e co-executores que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário apresentar o **pré-projeto** (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

➤ **Documentos e informações necessários no momento da contratação:**

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao conveniente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência do conveniente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Consulta ao SIAFI e ao CADIN;
 - v) Consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.

- ii) Apresentar o **projeto básico** (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do "caput" do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho **projeto básico simplificado**, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.
 - iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. **Exemplos:**
- Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.
